



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.706

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Segunda-feira, 25 de Março de 2024

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

| 1º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO TIÃO GOMES        |
|--------------------|----------------------------|
| 2º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO  |
| 3º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADO TOVAR             |
| 4º VICE-PRESIDENTE | DEPUTADA CAMILA TOSCANO    |
| 1º SECRETÁRIO      | DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO     |
| 2º SECRETÁRIO      | DEPUTADO FÁBIO RAMALHO     |
| 3º SECRETÁRIO      | DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ |
| 4º SECRETÁRIO      | DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO |
| 1º SUPLENTE        | DEPUTADO SARGENTO NETO     |
| 2º SUPLENTE        | DEPUTADO FELIPE LEITÃO     |
| 3º SUPLENTE        | DEPUTADO LUCIANO CARTAXO   |
| 4º SUPLENTE        | DEPUTADO JOÃO PAULO        |

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| TITULARES                         | SUPLENTES                  |
|-----------------------------------|----------------------------|
| 1. Dep. Wilson Filho (Presidente) | 1. Dep. Tarcísio Jardim    |
| 2. Dep. João Gonçalves            | 2. Dep. Tanílson Soares    |
| 3. Dep. Eduardo Carneiro          | 3. Dep. Leonice Lopes      |
| 4. Dep. Chico Mendes              | 4. Dep. Juscelino do Peixe |
| 5. Dep. Felipe Leitão             | 5. Dep. Jutay Meneses      |
| 6. Dep. Walber Virgolino          | 6. Dep. Taciano Diniz      |
| 7. Dep. Camila Toscano            | 7. Dep. George Morais      |

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

| TITULARES                          | SUPLENTES                     |
|------------------------------------|-------------------------------|
| 1. Dep. Jutay Meneses (Presidente) | 1. Dep. Wilson Filho          |
| 2. Dep. Branco Mendes              | 2. Dep. Juscelino do Peixe    |
| 3. Dep. Luciano Cartaxo            | 3. Dep. Tarcísio Jardim       |
| 4. Dep. Chico Mendes               | 4. Dep. Tanílson              |
| 5. Dep. Sílvia Benjamin            | 5. Dep. Leonice Lopes         |
| 6. Dep. Nilson Lacerda             | 6. Dep. Del. Walber Virgolino |
| 7. Dep. Tovar                      | 7. Dep. Taciano Diniz         |

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

|                            |                          |
|----------------------------|--------------------------|
| 1. Dep. Hervázio Bezerra   | 1. Dep. Sargento Neto    |
| 2. Dep. Francisco José     | 2. Dep. Tião Gomes       |
| 3. Dep. Juscelino do Peixe | 3. Dep. Inácio Falcão    |
| 4. Dep. Nilson Lacerda     | 4. Dep. Dr. Romualdo     |
| 5. Dep. Anderson Monteiro  | 5. Dep. Eduardo Carneiro |

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

|                                       |                           |
|---------------------------------------|---------------------------|
| 1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente) | 1. Dep. Chico Mendes      |
| 2. Dep. Dra. Paula                    | 2. Dep. Alexandre de Zezé |
| 3. Dep. Tarcísio Jardim               | 3. Dep. Luciano Cartaxo   |
| 4. Dep. Nilson Lacerda                | 4. Dep. Sargento Neto     |
| 5. Dep. Camila Toscano                | 5. Dep. Tovar             |

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

|                         |                         |
|-------------------------|-------------------------|
| 1. Dep. Camila Toscano  | 1. Dep. Cida Ramos      |
| 2. Dep. Dra. Paula      | 2. Dep. Felipe Leitão   |
| 3. Dep. Leonice Lopes   | 3. Dep. Dra. Jane Panta |
| 4. Dep. Sílvia Benjamim | 4. Dep. Sargento Neto   |
| 5. Dep. Tovar           | 5. Dep. Caio Roberto    |

### COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

|                            |                          |
|----------------------------|--------------------------|
| 1. Dep. Alexandre de Zezé  | 1. Dep. Hervázio Bezerra |
| 2. Dep. Tovar Correia Lima | 2. Dep. Camila Toscano   |
| 3. Dep. Luciano Cartaxo    | 3. Dep. Jutay Meneses    |
| 4. Dep. Tarcísio Jardim    | 4. Dep. Felipe Leitão    |
| 5. Dep. Caio Roberto       | 5. Dep. George Morais    |

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

|                                   |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|
| 1. Dep. Galego Souza (Presidente) | 1. Dep. Eduardo Brito |
| 2. Dep. Juscelino do Peixe        | 2. Dep. Inácio Falcão |
| 3. Dep. Branco Mendes             | 3. Dep. Leonice Lopes |
| 4. Dep. Sargento Neto             | 4. Dep. Caio Roberto  |
| 5. Dep. Del. Walber Virgolino     | 5. Dep. Taciano Diniz |

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

|                                 |                               |
|---------------------------------|-------------------------------|
| 1. Dep. Cida Ramos (Presidente) | 1. Dep. Wilson Filho          |
| 2. Dep. Sílvia Benjamin         | 2. Dep. Nilson Lacerda        |
| 3. Dep. Francisco José          | 3. Dep. Leonice Lopes         |
| 4. Dep. George Morais           | 4. Dep. Del. Walber Virgolino |
| 5. Dep. Anderson Monteiro       | 5. Dep. Branco Mendes         |

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

|                          |                         |
|--------------------------|-------------------------|
| 1. Dep. Hervázio Bezerra | 1. Dep. Inácio Falcão   |
| 2. Dep. Cida Ramos       | 2. Dep. Francisco José  |
| 3. Dep. Eduardo Brito    | 3. Dep. Dra. Jane Panta |
| 4. Dep. Tovar            | 4. Dep. Caio Roberto    |
| 5. Dep. Dr. Romualdo     | 5. Dep. Nilson Lacerda  |

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

|                                      |                               |
|--------------------------------------|-------------------------------|
| 1. Dep. Tanílson Soares (Presidente) | 1. Dep. Tião Gomes            |
| 2. Dep. Galego Souza                 | 2. Dep. Wilson Filho          |
| 3. Dep. Juscelino do Peixe           | 3. Dep. Branco Mendes         |
| 4. Dep. Sargento Neto                | 4. Dep. Anderson Monteiro     |
| 5. Dep. Dr. Romualdo                 | 5. Dep. Del. Walber Virgolino |

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

|                                   |                            |
|-----------------------------------|----------------------------|
| 1. Dep. Chico Mendes (Presidente) | 1. Dep. Juscelino do Peixe |
| 2. Dep. Alexandre de Zezé         | 2. Dep. Eduardo Carneiro   |
| 3. Dep. Inácio Falcão             | 3. Dep. Francisco José     |
| 4. Dep. Camila Toscano            | 4. Dep. Taciano Diniz      |
| 5. Dep. Anderson Monteiro         | 5. Dep. Dr. Romualdo       |

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

|                           |                        |
|---------------------------|------------------------|
| 1. Dep. Eduardo Brito     | 1. Dep. Dra. Paula     |
| 2. Dep. Dra. Jane Panta   | 2. Dep. Wilson Filho   |
| 3. Dep. Alexandre de Zezé | 3. Dep. João Gonçalves |
| 4. Dep. Taciano Diniz     | 4. Dep. Tovar          |
| 5. Dep. Dr. Romualdo      | 5. Dep. Nilson Lacerda |

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

|                                    |                               |
|------------------------------------|-------------------------------|
| 1. Dep. Felipe Leitão (Presidente) | 1. Dep. Hervázio Bezerra      |
| 2. Dep. João Gonçalves             | 2. Dep. Galego Souza          |
| 3. Dep. Wilson Filho               | 3. Dep. Cida Ramos            |
| 4. Dep. Chico Mendes               | 4. Dep. Tarcísio Jardim       |
| 5. Dep. Tião Gomes                 | 5. Dep. Tanílson Soares       |
| 6. Dep. Anderson Monteiro          | 6. Dep. Caio Roberto          |
| 7. Dep. Camila Toscano             | 7. Dep. Del. Walber Virgolino |

## ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 14/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, §1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

### RESOLVE

CONVOCAR 10ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 20ª Legislatura, a ser realizada no dia 26 de março de 2024, às 09:30h, por sistema híbrido de transmissão, destinada a discussão e votação das proposições constantes na respectiva Pauta da Ordem do Dia, disponibilizadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de março de 2024.

  
ADRIANO GALDINO  
Presidente

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 1210/2023

Dispõe sobre a instituição da “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”, no Estado da Paraíba, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

**RESUMO** - O projeto em análise visa instituir a “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”, no Estado da Paraíba, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher, tendo como objetivo ampliar informações que disseminem o incentivo à participação da mulher nas diferentes etapas do processo eleitoral.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

**VOTO DO RELATOR** – no que tange ao mérito do projeto, a iniciativa é louvável pois busca disseminar informações através de campanhas, pesquisas e outras atividades, no sentido de incentivar a participação das mulheres nas diferentes etapas do processo eleitoral. O sufrágio feminino é um marco na democracia e na luta pelos direitos das mulheres, mas a sua presença no ambiente político ainda é restrita e essa atuação constitui um meio fundamental para fortalecer e tornar público o debate sobre pleitos femininos, favorecer a iniciativa de novas leis e a interpretação das já existentes na busca da garantia de seus direitos.

### PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: DEP. EDUARDO CARNEIRO

RELATORA: DEP. TOVAR CORREIA LIMA (Substituído em reunião pelo Dep. SARGENTO NETO)

PARECER Nº 009 /2024

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1210/2023, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, o qual “Dispõe sobre a instituição da “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”, no Estado da Paraíba, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher.”.

O projeto em análise tem por objetivo

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise estabelece a “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”, no Estado da Paraíba, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração

do Dia Internacional da Mulher. A Semana tem por objetivos a promover atividades educativas, de informação e incentivo ao aumento da participação das mulheres, de todo o Estado, no processo eleitoral.

Por meio do estabelecimento de parcerias com entidades, associações e grupos sociais envolvidos com o aumento da presença das mulheres no processo eleitoral, os

Poderes Públicos das três esferas, estadual e municipal, promoverão campanhas informativas, pesquisas e outras atividades para ampliar a “Participação da Mulher no Processo Eleitoral”. Nesse sentido, o autor justifica de forma válida projeto:

A instituição da “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral” tem como objetivo ampliar informações que disseminem o incentivo à participação da mulher nas diferentes etapas do processo eleitoral. Trata-se de produzir meios e informações para que as mulheres, em nível estadual e municipal, possam participar ativamente do processo eleitoral que ocorre a cada dois anos.

Com esse objetivo, propõe-se que os Poderes Públicos, no âmbito estadual e municipal, promoverão campanhas informativas, pesquisas aprofundadas e outras atividades para ampliar a “Participação da Mulher no Processo Eleitoral”.

A presença das mulheres nos espaços do poder político, propondo iniciativas legislativas, inovando na leitura e interpretação das leis já existentes, se posicionando de modo criativo, crítico e inovador, assim como definindo e elaborando novas normas, que levem em conta a leitura das mulheres sobre os fatos contemporâneos que afetam a todas nós, precisa ser estimulada, disseminada e reforçada.

Superada a análise de constitucionalidade da proposição, que foi realizada pela CCJR, em 05/12/2023, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

No que tange ao mérito da proposta, a iniciativa é louvável pois busca disseminar informações através de campanhas, pesquisas e outras atividades, no sentido de incentivar a participação das mulheres nas diferentes etapas do processo eleitoral. Sendo essa um meio fundamental para fortalecer e tornar público o debate sobre pleitos femininos e favorecer a iniciativa de novas leis e a interpretação das já existentes na busca da garantia de seus direitos, proteção e ocupação de espaços na sociedade que nem sempre estão disponíveis.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1210/2023.**

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

  
SARGENTO NETO  
RELATOR

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1210/2023**, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

  
Camila Toscano  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

  
DEP. SILVIA BENJAMINA  
MEMBRO

  
LEONICE LOPES  
MEMBRO

  
SARGENTO NETO  
MEMBRO

### PROJETO DE LEI Nº 1217/2023

Altera dispositivo da Lei nº 7.373, de 16 de julho de 2003, que cria na programação da Rádio Tabajara, o Espaço Institucional “Minuto da Mulher” para uso do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

**RESUMO** - O projeto em análise visa alterar o artigo 2º da Lei nº 7.373, de 16 de julho de 2003, que cria na programação da Rádio Tabajara, o Espaço Institucional "Minuto da Mulher" para uso do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, e dá outras providências, acrescentando que será permitido ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher dentre as eventuais cessões do seu espaço institucional para uso de outras organizações, governamentais ou não, que se proponham a combater a violência contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a fim de abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, as medidas protetivas e os meios para o registro de denúncias.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria aprovado por unanimidade de seus membros.

**VOTO DO RELATOR** – no que tange ao mérito da proposta, é incontestável a importância da matéria proposta diante da vulnerabilidade feminina e do registro de tantos casos de violência doméstica e feminicídio. É imprescindível que as mulheres tomem conhecimento dos instrumentos jurídicos e psicológicos que estão a sua disposição nesses casos e ainda, que saiba como enfrentar a situação enquanto vítima. Assim, resta claro que a propositura é conveniente e oportuna ao interesse público, possuindo caráter social relevante principalmente no que diz respeito à proteção da mulher.

**PARECER PELA APROVAÇÃO.**

**AUTOR: DEP. DANIELLE DO VALE**  
**RELATORA: SILVIA BENJAMIN**

**PARECER Nº 010 /2024**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1217/2023**, de autoria da Deputada Danielle do Vale, o qual *"Altera dispositivo da Lei nº 7.373, de 16 de julho de 2003, que cria na programação da Rádio Tabajara, o Espaço Institucional "Minuto da Mulher" para uso do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, e dá outras providências."*

O projeto em análise tem por objetivo combater a violência contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a fim de abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, as medidas protetivas e os meios para o registro de denúncias.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade dos seus membros.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa alterar o artigo 2º da Lei nº 7.373, de 16 de julho de 2003, que cria na programação da Rádio Tabajara, o Espaço Institucional "Minuto da Mulher" para uso do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, e dá outras providências, acrescentando que será permitido ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher dentre as eventuais cessões do seu espaço institucional para uso de outras organizações, governamentais ou não, que se proponham a combater a violência contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a fim de abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, as medidas protetivas e os meios para o registro de denúncias.

A autora justifica de forma válida o projeto. Em suas palavras:

*Diante do crescimento do número de casos de feminicídio na Paraíba, faz-se necessária a expansão das informações referentes as leis que combatem a violência doméstica e familiar, sobretudo a Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006).*

*Com efeito, observa-se que o conhecimento adequado pode salvar vidas, afinal as ofensas pessoais, empurrões, puxões de cabelo, dentre outras situações vexatórias e violentas antecedem ao feminicídio.*

*São enormes os desafios a serem superados pelas mulheres vítimas de violência. Por isso, faz-se inadiável que os meios de comunicação abordem com frequência o tema.*

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 20/11/2023, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

No que tange ao mérito da proposta, diariamente as mulheres são vítimas de violências de todos os tipos, o que demonstra o quão estão vulneráveis na sociedade. São registrados inúmeros casos em que essas sofrem violações psicológicas, físicas, de liberdade etc., se mantendo ao lado do agressor pelos filhos, por medo, dependência financeira e emocional, vergonha e até mesmo falta de informação. Dessa forma, a medida é plausível e extremamente necessária.

O crime de violência doméstica e familiar, tipificado no art. 5º da Lei Maria da Penha, qual seja: "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial", foi incluído recentemente em nosso ordenamento jurídico, por isso a importância da informação e ampla divulgação sobre o seu conteúdo e a penalidade nesses casos. Ademais, a prevenção é o melhor caminho para inibir

tais comportamentos e resguardar a vítima dos possíveis danos e traumas advindos da prática desse crime.

Nesse sentido, em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, atendendo ao interesse público e possuindo relevância incontestável, principalmente, no que diz respeito à proteção da mulher.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1217/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

  
DEP. SILVIA BENJAMIN  
RELATORA

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1217/2023**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

  
Camila Toscano  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

  
DEP. SILVIA BENJAMIN  
MEMBRO

  
LEONICE LOPES  
MEMBRO

  
SARGENTO NETO  
MEMBRO

## PROJETO DE LEI Nº 1342/2023

Dispõe sobre diretrizes para a criação de política pública para o desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais da Paraíba e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

**RESUMO** - O projeto em análise institui diretrizes para a criação de política pública para o desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais no âmbito do Estado.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, com apresentação de emenda supressiva.

**VOTO DO RELATOR** – no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é relevante para a sociedade paraibana, em especial às mulheres, pois tem como objetivo fundamental unir informações relativas ao trabalho desempenhado por técnicas, artistas e produtoras culturais facilitando o conhecimento para a população do que é produzido, aonde e por quem e ainda, entre os próprios agentes, ampliando-se a geração de emprego e renda. Sendo assim, a matéria é de alcance social e interesse público inconteste, portanto, oportuna e meritória.

**PARECER PELA APROVAÇÃO.**

**AUTOR: DEP. EDUARDO CARNEIRO**  
**RELATORA: DEP. CAMILA TOSCANO**

**PARECER Nº 011 /2024**

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1342/2023**, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, o qual *"Dispõe sobre diretrizes para a criação de política pública para o desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais da Paraíba e dá outras providências."*

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, com apresentação de EMENDA SUPRESSIVA aos artigos 6º, 7º e 8º da proposição em análise. Os artigos, da forma como estão redigidos, podem levar a interpretação de inconstitucionalidade, por adentrar na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, prevista no art. 63, § 1º, inciso II, alínea 'e', da Constituição Paraibana, uma vez que uma leitura mais estrita de seus textos pode constatar criação indevida de atribuições para Secretarias e órgãos da administração pública, exorbitando a competência parlamentar. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise busca instituir diretrizes para a criação de política pública para o desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais no âmbito do Estado.

O projeto tem por objetivo construir uma base de dados capaz de reunir informações sobre o que é produzido, aonde e por quem, facilitando o acesso e consumo por parte da população e o intercâmbio de conhecimento entre os próprios agentes.

A título de esclarecimento, segue parte da justificativa que demonstra a relevância da iniciativa da proposição:

O Estado da Paraíba é um expoente na produção cultural, contando com diversos projetos que destacam agentes culturais e fomentam a geração de emprego e renda para centenas de pessoas. O investimento público nesse setor é medida sine qua non para garantir que a produção das agentes culturais possa ser incrementada e consiga atingir o maior público possível.

Apesar da grande e renomada produção artística da Paraíba, há uma lacuna no que diz respeito a informações sobre quem produz, o que produz e onde estão as técnicas, artistas e produtoras culturais, especialmente em se tratando das mulheres. Nesse sentido, se faz necessário que o Poder Executivo implemente um mapeamento, catalogando e produzindo dados qualificados sobre a produção cultural das mulheres (técnicas, artistas e produtoras culturais) da Paraíba.

Ressalte-se que as informações previstas na presente lei são necessárias para que a população tenha acesso às produções das agentes culturais, passando a consumir de forma mais direta os produtos e serviços da categoria. O mapeamento serve também como ferramenta para facilitar o conhecimento entre os próprios agentes, permitindo que se conheça o que cada pessoa produz e quais intercâmbios produtivos são possíveis, ampliando-se as oportunidades de geração de emprego e renda para as mulheres do setor.

Neste ponto, é imperioso frisar que o projeto de lei ora apresentado tem o condão impelir o Poder Executivo à construção de uma base de dados que seja capaz de dar suporte técnico à estruturação de políticas públicas que atendam principalmente aos interesses das mulheres, garantindo-se autonomia e igualdade de oportunidades.

Superada a análise da constitucionalidade da proposição, que foi realizada pela CCJR, em 27/02/2024, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

No que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é relevante para a sociedade paraibana, em especial às mulheres, pois tem como objetivo fundamental unir informações relativas ao trabalho desempenhado por técnicas, artistas e produtoras culturais facilitando o conhecimento para a população do que é produzido, aonde e por quem e ainda, entre os próprios agentes, ampliando-se a geração de emprego e renda. Sendo assim, a matéria é de alcance social e interesse público incontestes, portanto, oportuna e meritória.

Nesse sentido, em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante, tendo em vista que a instituição desta política pública traz, como seu fundamento valorativo, um importante instrumento.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1342/2023.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

**Camila Toscano**

RELATORA

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1342/2023, nos termos do voto do Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

**Camila Toscano**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**DEP. SILVIA BENJAMIN**  
MEMBRO

**LEONICE LOPES**  
MEMBRO

**SARGENTO NETO**  
MEMBRO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****DESPACHOS**

Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023

DESPACHO Nº 034/2024

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo **Deputado Eduardo Carneiro** de proposição que "*Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Educação Tecnológica e Digital para a Inclusão Social da Melhor Idade no Estado*";

**CONSIDERANDO** a existência da Lei nº 11.663/2020, que: "Dispõe sobre o programa de incentivo tecnológico à terceira idade e dá outras providências"; e que abarca a matéria vinculada no Projeto de Lei nº 1493/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023, do **Deputado Eduardo Carneiro**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

Plenário José Mariz, em 20 de março de 2024.

**Wilson Filho**  
Deputado Estadual  
PRESIDENTE

Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023

DESPACHO Nº 035/2024

**CONSIDERANDO** a apresentação pelo **Deputado Eduardo Carneiro** de proposição que "*Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências*";

**CONSIDERANDO** que tramita nesta casa o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.103/2023, de autoria da **Deputada Jane Panta**, que tem como ementa: "Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos", e que abarca a matéria vinculada no Projeto de Lei nº 1496/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023, do **Deputado Eduardo Carneiro**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

Plenário José Mariz, em 20 de março de 2024.

**Wilson Filho**  
Deputado Estadual  
PRESIDENTE

**EXPEDIENTE**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

**JOSÉ GOMES NETO**  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

**FRANCISCO DE SOUZA NETO**  
DIAGRAMADOR

**EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
EDITOR